



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 0011, de 13
EM 30/12/98.

LEI Nº 402 /98-PMS

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 344/97-
PMS, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **DECRETA**
e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Os itens 1, 2, 3 e 4, do inciso III da tabela constante
do artigo 27 da Lei nº 344 – PMS, de 30 de Dezembro de 1.997, passam a
vigorar com a seguinte redação:

III –

Serviços de transporte de carga e/ou realizados por empresas e/ou pessoas físicas permissionárias de serviços públicos:	Imposto Fixo (UFIR)		
	Mensal	Semestral	Anual
1 – Serviços em transporte de cargas de capacidade de até 2 (duas) toneladas, por veículo;	10	60	120
2 – Serviços em transporte de cargas de capacidade de até 15 (quinze) toneladas, por veículo;	12	72	144
3 – Serviços em transporte de cargas de capacidade acima de 15 (quinze) toneladas, por veículo;	15	90	180
4 – Serviços em transporte com capacidade de até 20 (vinte) passageiros, por veículo.	10	60	120



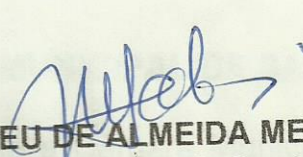
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 29 de dezembro de 1998


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana

Art. 7º Os itens 1 a 4 da tabela de impostos de que trata o artigo 27 da Lei nº 341 - PMS, de 10 de Setembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

III -

Serviço de transporte de carga efetuado por empresas ou pessoas físicas autônomas de serviços públicos	Imposto Fixo (R\$)	Semestral	Anual
1 - Serviço de transporte de carga de capacidade de até 2 (duas) toneladas por veículo	60	60	120
2 - Serviço de transporte de carga de capacidade de até 15 (quinze) toneladas por veículo	72	72	144
3 - Serviço de transporte de carga de capacidade de até 15 (quinze) toneladas por veículo	90	90	180
4 - Serviço de transporte de carga de capacidade de até 20 (vinte) toneladas por veículo	120	120	240